

TREVISA INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 92.660.570/0001-26
NIRE 43 3 00008061
Companhia Aberta

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 29 de abril de 2025, às 10 horas, de forma presencial, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Padre Cacique, 320, Bairro Praia de Belas, CEP 90810-240, Porto Alegre, RS.

2. PRESENCAS:

Compareceram à Assembleia acionistas representando mais de 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto. Participaram, ainda, acionistas detentores de ações preferenciais, administradores da Companhia, representante dos auditores externos e membros do Conselho Fiscal.

3. VOTAÇÃO À DISTÂNCIA:

Considerando que foram atendidas todas as condições estabelecidas no artigo 30-A da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (Resolução CVM nº 81”), e que não houve oposição à dispensa por acionistas titulares de 0,5% (meio por cento) ou mais do capital social, a Companhia não disponibilizou Boletim de Voto à Distância.

4. MESA:

Fernando Ferreira Becker, Presidente; e Adel dos Santos da Silva, Secretária.

5. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:

A Companhia declara que preenche o requisito da receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 estabelecido no artigo 294-B da Lei das S.A., e que, portanto, conforme facultado pela Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022 (“Resolução CVM nº 166”), realizou as publicações prévias, observada a antecedência legal, no *site* da Companhia (www.trevisa.com.br/investidores) e por meio do Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br), sendo **(a)** Edital de Convocação em 28 de março de 2025, com reapresentação em 04 de abril de 2025; e **(b)** Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos no Artigo 133 da Lei das S.A. em 28 de março de 2025.

6. ORDEM DO DIA:

Pelo Senhor Presidente foi informado que a Assembleia tinha por escopo deliberar sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia, conforme consta no Edital de Convocação.

Em Assembleia Geral Ordinária:

“1 – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;

2 – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e a distribuição de dividendos;

3 – Fixar o montante global da remuneração dos administradores;

4 – Instalação, eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação do montante da sua remuneração.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

5 – Aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a utilização de Reserva de Lucros – Reserva para Investimentos e/ou Capital de Giro, passando o capital social de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com a emissão de 20.784.000 (vinte milhões, setecentas e oitenta e quatro mil) novas ações, sendo 9.192.000 (nove milhões, cento e noventa e duas mil) ações ordinárias e 11.592.000 (onze milhões, quinhentas e noventa e duas mil) ações preferenciais. A bonificação ocorrerá na proporção de 1 (uma) ação para cada 1 (uma) ação possuída em 29 de abril de 2025 (“Data de Corte”), sendo o custo atribuído às ações bonificadas de R\$ 1,443418 por ação;

6 – Alterar a redação do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que versa sobre o capital social, em decorrência do aumento de capital social mediante bonificação de ações mencionado no item 5 acima;

7 – Alterar a redação do Art. 27 do Estatuto Social, exclusivamente para adequá-lo às disposições legais sobre ajuste de lucro líquido para fins de determinação da base de cálculo do dividendo obrigatório;

8 – Alterar a redação consolidada do Estatuto Social.”

7. DELIBERAÇÕES:

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Foram aprovados, por unanimidade, tendo sido computados 8.164.800 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31.12.2024;

7.2. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 8.164.800 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a Proposta da Administração de que o lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2024, no valor de R\$ 37.133.947,51 (trinta e sete milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), acrescido do valor de R\$ 106.482,34 (cento e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) correspondente a reversão de dividendos e do valor de R\$ 145.801,28 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos) correspondente a realização do ajuste de avaliação patrimonial, perfazendo o total de R\$ 37.386.231,13 (trinta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e treze centavos), tenha a seguinte destinação:

(a) R\$ 1.856.697,38 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) para constituição de Reserva Legal;

(b) R\$ 4.635.558,96 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas, sendo R\$ 0,21125 (vinte e um mil, cento e vinte e cinco centésimos de milésimos) por ação ordinária e R\$ 0,23238 (vinte e três mil, duzentos e trinta e oito centésimos de milésimos) por ação preferencial, que corresponde a 10% a mais em relação ao dividendo recebido pelas ações ordinárias,

(c) R\$ 16.987.921,86 (dezesesseis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) é destinado para Reserva de Incentivo Fiscal Reflexa; e

(d) o saldo, de R\$ 13.906.052,93 (treze milhões, novecentos e seis mil, cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) é destinado para a reserva de investimentos e/ou capital de giro.

O pagamento dos dividendos ocorrerá até o final do presente exercício social e será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela. A data do pagamento dos dividendos será definida oportunamente e será informada através de Aviso aos Acionistas. Terão direito aos dividendos as pessoas que estiverem inscritas como acionistas da Companhia em **29.04.2025**, respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive (“**Data de Corte**”). As ações da Companhia serão negociadas *ex-dividendos* a partir de 30.04.2025, inclusive.

7.3. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 8.164.800 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, fixar a remuneração global e anual dos Administradores no valor de até R\$ 2.412.000 (dois milhões, quatrocentos e doze mil reais), sendo que a sua distribuição, entre os administradores, será conforme deliberação do Conselho de Administração.

7.4. Foi registrado pela Mesa o pedido de instalação do Conselho Fiscal pela acionista BNDES Participações S.A.- BNDESPAR, titular de mais de 3% (três por cento) de ações preferenciais sem direito a voto emitidas pela Companhia, nos termos do § 1º do artigo 30-A da Resolução CVM nº 81.

7.5. Ato contínuo, na eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato até a realização da próxima assembleia geral ordinária da Companhia:

7.5.1. Foi requerida a eleição em separado de conselheiro fiscal pelo acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, titular de 2.690.400 ações preferenciais sem direito a voto, na forma da primeira parte da alínea “a” do § 4º do Art. 161 da Lei das S.A., tendo sido eleitos: **André Ayres de Oliveira**, casado, contador, cédula de identidade RG: 12782080-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.887.477-52, com endereço na Avenida República do Chile nº 100, Centro, CEP 20013-917, Rio de Janeiro - RJ, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e **Vicente Giurizatto da Silveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 10914754-6, expedido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.971.707-21, com endereço na Avenida República do Chile nº 100, Centro, CEP 20013-917, Rio de Janeiro - RJ, para ocupar o cargo de respectivo suplente.

7.5.2. Foram eleitos pelos demais acionistas, com 8.164.800 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, os seguintes membros efetivos e respectivos suplentes: **Paulo Ricardo Pinto Alaniz**, brasileiro, casado, contador, CRC/RS 42460, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.375.330-04, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 589 - apto.1204, Menino Deus, CEP 90130-001, Porto Alegre, RS e **Christian Sfreddo**, brasileiro, contador, em união estável, portador da cédula de identidade RG nº 7037135691, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.647.710-00, residente e domiciliado na Rua José Albano Volkmer, 340 casa 15, CEP 91410-180, Porto Alegre, RS para o cargo de membros efetivos e, **Monica Foerster**, brasileira, separada judicialmente, contadora, cédula de identidade RG 4002124801, expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 691.994.340-91, residente e domiciliada na Avenida Plínio Brasil Milano, 1310, apto. 801

Torre A, Bairro Higienópolis, CEP 90520-000, Porto Alegre, RS e **Hério Paulo Salamon Andriola**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5024135526, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.353.800-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Trein Filho, 870, apto.1001, CEP 90450-106, Porto Alegre, RS, para o cargo de membros suplentes.

7.5.3. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no Art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, as respectivas declarações de desimpedimento mencionadas nos Arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A., que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

7.5.4. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item 7.5.3 acima, bem como da declaração dos valores mobiliários de emissão da Companhia por eles detidos, nos termos do artigo 157, da Lei das S.A.

7.6. Foi aprovada, por unanimidade, com 8.164.800 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a remuneração mensal individual dos membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma prevista no §3º do artigo 162, da Lei das S.A., que resulta na remuneração mensal de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) por membro efetivo do Conselho Fiscal.

7.7. Consigna-se que os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

7.8. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 8.164.800 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a proposta de aumento do capital social da Companhia em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) mediante a utilização de Reserva de Lucros – Reserva para Investimentos e/ou Capital de Giro, passando o capital social de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com a emissão de 20.784.000 (vinte milhões, setecentos e oitenta e quatro mil) novas ações escriturais sem valor nominal sendo 9.192.000 (nove milhões, cento e noventa e duas mil) ações ordinárias e 11.592.000 (onze milhões, quinhentas e noventa e duas mil) ações preferenciais, que serão distribuídas aos acionista a título de bonificação, na proporção de 1 (uma) para cada 1 (uma) ação da mesma espécie, que possuírem na posição acionária final do dia **29.04.2025 (“Data de Corte”)**. Sendo o custo atribuído às ações bonificadas de R\$ 1,443418 por ação. As novas ações terão os mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações atualmente emitidas pela Companhia. As ações advindas da bonificação, não terão direito ao dividendo aprovado nesta Assembleia Geral (item 7.2, acima). As ações bonificadas serão creditadas na posição do acionista no terceiro dia útil após 29.04.2025 (“Data de Corte”), ou seja, 05.05.2025.

7.9. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 8.164.800 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a proposta de alterar o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de atualizar o valor do capital social e quantidade de

ações emitidas pela Companhia em decorrência do aumento do capital social mediante capitalização de reserva de lucros – reserva de investimento e/ou capital de giro, aprovada no item 7.8, acima. Assim sendo, o Art.5º passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), divididos em 41.568.000 (quarenta e um milhões, quinhentas e sessenta e oito mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 18.384.000 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil) ações ordinárias e 23.184.000 (vinte e três milhões, cento e oitenta e quatro mil) ações preferenciais.”

7.10. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 8.164.800 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção a proposta de alterar o Art. 27º do Estatuto Social da Companhia exclusivamente para adequá-lo às disposições legais sobre ajuste de lucro líquido para fins de determinação da base de cálculo do dividendo obrigatório. Assim sendo, o Art. 27º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27º - Do lucro líquido do exercício, que corresponde ao resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações de que trata o Art. 26º acima, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo do lucro líquido que resultar após a constituição da reserva legal, e feitos os ajustes pela dedução das importâncias destinadas à formação de reservas para contingências, reserva de incentivos fiscais, reservas de lucros a realizar, e, se for o caso, respectivas reversões nos termos da lei, 25% (vinte e cinco por cento) será atribuído aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório, sendo que às ações preferenciais caberá mais 10% (dez por cento) sobre o lucro distribuído às ações ordinárias. O saldo remanescente será utilizado (i) na formação de reservas para investimentos e/ou capital de giro, a qual, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, ou (ii) terá a destinação que a Assembleia Geral deliberar por proposta dos órgãos da administração.”

7.11. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido computados 8.164.800 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, anexo a esta Ata.

7.12. Foi autorizada, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais tendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio.
Conjunto de folhas soltas de Registro de Assembleias Gerais nº 06, folhas 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85.

9. ASSINATURAS

9.1. Mesa

Presidente da Assembleia: Fernando Ferreira Becker

Secretária da Assembleia: Adel dos Santos da Silva

9.2. Acionistas presentes:

Becker Participações S.A., representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; EL Participações S.A., representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; Glarus S.A. representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; SCMG Participações Ltda., representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; SIMG Participações Ltda., representada por Enaide Maria Hilgert, por procuração; Fernando Ferreira Becker; Jorge Lindemann; Carlos Alberto Saweryn; Rogério Pohlmann Livi; Silvia Helena Becker Livi; e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, representado por Maurício Lins Franco dos Santos, por procuração.

Porto Alegre, RS, 29 de abril de 2025.

Fernando Ferreira Becker
Presidente da Reunião

Adel dos Santos da Silva
Secretária da Reunião

Glarus S.A.
pp. Enaide Maria Hilgert

Becker Participações S.A.
pp. Enaide Maria Hilgert

EL Participações S.A.
pp. Enaide Maria Hilgert

SCMG Participações Ltda.
pp. Enaide Maria Hilgert

SIMG Participações Ltda.
pp. Enaide Maria Hilgert

BNDES Participações S.A. BNDESPAR
pp. Maurício Lins Franco dos Santos

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - TREVISA INVESTIMENTOS S.A., empresa de capital privado nacional, fundada conforme instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 21.659, em sessão de 16.07.1930, com a denominação de LUCHSINGER, MADORIN e CIA. LTDA., tendo sido transformada em sociedade anônima em 14.09.1960, consoante instrumento arquivado na mesma Junta Comercial sob nº 121.335, em sessão de 22.09.1960, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro à Av. Padre Cacique, 320, CEP 90.810-240 em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O objeto social da companhia consiste na participação no capital de empresas, de qualquer setor econômico, como sócia, cotista ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais(6462-0-00); locação de espaços comerciais(6810-2/02); exercício da atividade de representação comercial, compreendendo o agenciamento de vendas e intermediação de negócios, ressalvados os que dependem de prévia autorização governamental(4619-2/00); aquisição e construção de embarcações(3011-3/01); manutenção e reparos de embarcações(3317-1/01); importação de quaisquer mercadorias e produtos industrializados para aplicação na construção e reforma de embarcações(5250-8/01); e afretamento de embarcações para terceiros e de terceiros(7719-5/01).

Art. 4º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

TÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), divididos em 41.568.000 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 18.384.000 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil) ações ordinárias e 23.184.000 (vinte e três milhões, cento e oitenta e quatro mil) ações preferenciais.

Art. 6º - As ações terão a forma nominativa.

Art. 7º - A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas das mesmas, podendo, ainda, anexar-lhes cupões.

Art. 8º - As ações, títulos múltiplos e cautelas serão sempre assinados por dois (02) Diretores.

Art. 9º - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 10º - As ações preferenciais terão direito a dividendos 10% maiores que os atribuídos às ações ordinárias, não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia e participação, proporcionalmente, junto com as ações ordinárias, dos dividendos obrigatórios previsto neste estatuto social.

Parágrafo Único – As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a companhia não distribuir dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos.

Art. 11º - Nos aumentos de capital, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e/ou classes de ações de emissão da companhia.

TÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas e funcionarão na forma de lei.

Parágrafo 1º - A assembleia geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - O acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º - Com o objetivo de facilitar a organização da assembleia geral, a Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social ou por outro meio legalmente permitido, de procurações e demais documentos relativos à representação e participação de acionista.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A administração da companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

Art. 14º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de, até, 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral designará, dentre os conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar a Presidência, a 1ª e a 2ª Vice- Presidências do Conselho.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ausência temporária ou vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração, competirá ao 1º Vice-Presidente substituí-lo; e, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente. Na hipótese de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros que não o Presidente, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; (b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar anualmente a assembleia geral ordinária, e a extraordinária quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir os auditores independentes; (g) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da sociedade, para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação; (h) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Financeiras, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo 4º - Competirá ao Presidente, ou a maioria dos Conselheiros, convocar as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo um voto a cada Conselheiro, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da reunião.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que participarem da Reunião por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 15º - A Diretoria será composta de 2 a 5 diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de ausência temporária do Diretor Presidente ou do Diretor de Relações com Investidores, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório, que acumulará as funções; no caso de impedimento permanente, competirá ao Conselho de Administração eleger um substituto.

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos diretores. As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate a deliberação será levada ao Conselho de Administração.

Art. 17º - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de dois (2) diretores:

- a) representação da sociedade junto às empresas de cujo capital participa;
- b) alienação de bens imóveis da sociedade, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração;

- c) prestação de garantia real ou fidejussória em nome da sociedade, observado o disposto no Art. 18º deste Estatuto;
- d) emissão de cheques da sociedade;
- e) nomeação de procuradores da sociedade; e
- f) emissão de certificados ou cautelas de ações ou debêntures.

Parágrafo 1º - Os diretores da sociedade, para a prática dos atos acima, poderão ser, parcial ou totalmente, substituídos por procuradores constituídos para fins expressos e pelo prazo máximo de um (1) ano.

Parágrafo 2º - Não se aplica o prazo de validade supra referido às procurações com fins judiciais, bem como aquelas necessárias aos processos administrativos.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos de gestão, a representação da sociedade será exercida, de pleno direito, por qualquer dos diretores, isoladamente, os quais poderão, para facilitar os trabalhos de administração, distribuir entre si as funções.

Art. 18º - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, sendo igualmente vedado a estes dar fianças e avais, a não ser em favor da própria companhia ou de sociedades controladas, coligadas ou filiadas.

Art. 19º - As normas relativas à competência, deveres e responsabilidades, prazo de gestão, substituições e vedações são as constantes na lei e no Estatuto Social.

Art. 20º - A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores.

TÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 21º - A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente e sua instalação dependerá, na forma da lei, do pedido de acionistas que representem o mínimo legal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, três (3) e, no máximo cinco (5) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos legais, competindo-lhes as atribuições prescritas em lei.

Parágrafo 2º - O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste de anúncios de convocação. Essa mesma assembleia geral procederá: (a) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; (b) a instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição.

Art. 22º - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados por acionistas.

Parágrafo Único - Os pareceres e denúncias do Conselho Fiscal ou de qualquer

um de seus membros poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, ainda que a matéria não conste da Ordem do Dia.

Art. 23º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos no art. 163 da Lei das Sociedades por ações, e não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único - A remuneração dos Conselheiros em exercício será fixada pela assembleia geral que os eleger, observados os limites mínimos previstos na legislação vigente.

TÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DO RESULTADO E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Art. 24º - O exercício social será encerrado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 25º - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações do resultado do exercício; (c) demonstração das mutações nas contas do patrimônio líquido; (d) demonstrações do fluxo de caixa; (e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo Único - A companhia poderá levantar balanços semestrais.

Art. 26º - Do resultado do exercício, após a dedução do imposto de renda, da contribuição social e dos prejuízos acumulados, se houver, será destacada uma participação aos administradores, em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas.

Art. 27º - Do lucro líquido do exercício, que corresponde ao resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações de que trata o Art. 26º acima, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo do lucro líquido que resultar após a constituição da reserva legal, e feitos os ajustes pela dedução das importâncias destinadas à formação de reservas para contingências, reserva de incentivos fiscais, reservas de lucros a realizar, e, se for o caso, respectivas reversões nos termos da lei, 25% (vinte e cinco por cento) será atribuído aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório, sendo que às ações preferenciais caberá mais 10% (dez por cento) sobre o lucro distribuído às ações ordinárias. O saldo remanescente será utilizado (i) na formação de reservas para investimentos e/ou capital de giro, a qual, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, ou (ii) terá a destinação que a Assembleia Geral deliberar por proposta dos órgãos da administração.

Art. 28º - Os órgãos de administração poderão declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral, bem como dividendos intermediários à conta de lucros

acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, os órgãos de administração poderão autorizar, "ad referendum" da assembleia, participação proporcional aos administradores.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O quadro de pessoal da companhia será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Art. 30º - Em caso de dissolução ou liquidação da companhia, competirá à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Art. 31º - Os dividendos não reclamados ficam depositados na sociedade, sem qualquer atualização e reverterem, após o prazo de três (3) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, para o patrimônio social.

Art. 32º - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Porto Alegre, 29 de abril de 2025.

Fernando Ferreira Becker
Presidente da Reunião

Adel dos Santos da Silva
Secretária da Reunião